

## REGIMENTO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

### CAPÍTULO I DA COMISSÃO

**Art. 1º** - A Comissão de Sindicância de Processo Administrativo (CSPA) é uma comissão permanente da SBA consoante o art. 57 do estatuto.

**Art. 2º** - A CSPA integra o Departamento de Defesa Profissional e está a ele subordinado.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 3º** - A CSPA tem por finalidade fazer a apuração de qualquer denúncia que seja encaminhada pela Diretoria da SBA.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - A CSPA será constituída por seis membros ativos da SBA, eleitos pela AR, com mandatos de três anos, elegendo-se um terço a cada ano.

**§ 1º** - Os membros da CSPA deverão pertencer a regionais distintas.

**§ 2º** - Os membros da CSPA se comprometem a manter o sigilo dos litigantes em qualquer demanda que chegue ao conhecimento da comissão.

**§ 3º** - Os membros da CSPA se comprometem a agir conforme as normas deste regimento, do Código de Processo Administrativo, do Código Profissional e Econômico, bem como do estatuto da SBA.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** - Compete ao presidente da CSPA, ao receber qualquer denúncia encaminhada pela Diretoria da SBA, designar, entre os membros da comissão, um sindicante, obrigatoriamente não pertencente à(s) regional(ais) a que pertençam as partes, para dar cumprimento ao que rege o Código de Processo Administrativo da SBA.

**Art. 6º** - Havendo deliberação da Diretoria pela instauração de processo administrativo:

I - O presidente da CSPA designará, então, entre os membros da comissão, um relator e um revisor, que, obrigatoriamente, não sejam membros da(s) mesma(s) regional(is) a que pertençam as partes, que, sob a sua presidência, constituirão a Comissão de Instrução (CI) de Processo Administrativo da SBA;

II - A distribuição dos trabalhos deve, sempre que possível, obedecer a um esquema rotativo entre os membros da comissão;

III - Compete à CI instruir os processos profissionais administrativos no âmbito interno da SBA.

IV - O relator e o revisor participarão da reunião secreta da Diretoria para o julgamento do processo de que tomaram parte sem direito a voto.

### CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

**Art. 7º** - Os membros da CSPA elegerão, anualmente, um presidente.

**Parágrafo único** - Cabe ao presidente em exercício da comissão comunicar ao diretor-secretário-geral e de eventos da SBA o nome do seu sucessor dentro de 20 (vinte) dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

**Art. 8º** - Compete ao presidente da CSPA:

I - Presidir as reuniões da comissão e enviar relatórios trimestrais ao diretor do Departamento de Defesa Profissional;

II - Enviar, anualmente, relatório dos trabalhos da comissão ao diretor do Departamento de Defesa Profissional até 60 (sessenta) dias antes da sessão de instalação da AR para publicação no boletim-agenda da AR.

a) O relatório não poderá revelar os assuntos sigilosos.

### CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

**Art. 9º** - A CSPA reunir-se-á por solicitação do relator ou revisor de cada processo ou a critério de seu presidente depois de deferimento da Diretoria.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AR por proposta:

I - Da CSPA;

II - Da Diretoria;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

**§ 1º** - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

**§ 2º** - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CSPA.

**§ 3º** - Quando a iniciativa da reforma for da CSPA, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

**Art. 11** - Os assuntos omissos neste regimento serão resolvidos pela CSPA, cabendo recurso à Diretoria.